



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 120, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

REVOGA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 108/2009 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E ACRESCENTA UM ARTIGO AO TEXTO DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

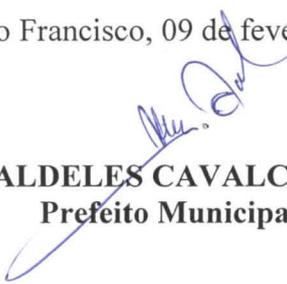
Art. 1º. Fica REVOGADO o Art. 6º da Lei Municipal nº 108, datada de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Acrescentado ao texto da Lei nº 108/2009, um artigo com a seguinte redação:

“Art. Quando da celebração de contratos com empresas prestadoras de serviços e convênios com entidades assistenciais, filantrópicas e associativas, deverá ser encaminhado cópia dos mesmos para conhecimento da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, num prazo de até 15 (quinze) dias da data da celebração do ato”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2010.

Barra de São Francisco, 09 de fevereiro de 2010.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
28/03/2010
Jornal O Trabalho
Pág. 42